



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 2 LTS	200	UND	6,80	1.360,00
2	AVENTAL GRANDE, MATERIAL:PLÁSTICO, MODELO:UNISSEX	10	UND	14,50	145,00
3	ACIDO MURIÁTICO 500 ML	80	UND	2,25	180,00
4	ÁLCOOL 1 LT ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%	200	UND	9,50	1.900,00
5	BOM AR 400 ML	20	UND	12,00	240,00
6	BUCHA DE LAVAR LOUÇA ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL:ESPUMA, FIBRA SINTÉTICA, FORMATO:RETANGULAR, UMA FACE MACIA OUTRA ÁSPERA	60	UND	0,75	45,00
7	CESTO LIXO, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TELADO, CAPACIDADE:10 L	25	UND	11,50	287,50
8	COADOR CAFÉ, MATERIAL:100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO DE MANDEIRA	20	UND	3,50	70,00
9	DETERGENTE 500 ML APLICAÇÃO:REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS	200	UND	2,50	450,00
10	DESINFETANTE DE 2 LTS	100	UND	9,50	950,00
11	FLANELA MATERIAL:ALGODÃO, COMP 40 CM, LARGURA:60 CM, COR:AMARELA	30	UND	4,00	120,00
12	GUARDANAPO DE PAPEL, PCT 50 UNID MATERIAL:CELULOSE, LARGURA:22 CM, COMPRIMENTO:23 CM, COR:BRANCA, TIPO FOLHAS:DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MACIO	50	PCT	3,00	150,00
13	ISQUEIRO PORTÁTIL	10	UND	4,00	40,00
14	INSETICIDA 300 ML	40	UND	9,50	380,00
15	LUVAS BORRACHA, USO DEMÉSTICO	30	PAR	12,5	375,00
16	MULTIUSO 500 ML	30	UND	4,75	142,50



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



17	PANO LIMPEZA, MATERIAL:100% ALGODÃO, COMPRIMENTO:70 CM, LARGURA:50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CHÃO COR:BRANCA	40	UND	5,00	200,00
18	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 04 UNIDADES	200	PCT	3,25	650,00
19	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR:POLIPROPILENO, MATERIAL CABO:PLÁSTICO	20	UND	12,00	240,00
20	RODO, MATERIAL CABO:MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE:60 CM QUANTIDADE BORRACHAS:2 UN	20	UND	16,00	320,00
21	RODO, MATERIAL CABO:MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE:30 CM QUANTIDADE BORRACHAS:2 UN	20	UND	13,00	260,00
22	SABÃO PÓ 500 G, APLICAÇÃO:LIMPEZA GERAL ODOR:NÃO APLICÁVEL	60	UND	5,50	330,00
23	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:PRETA, LARGURA:80 CM, ALTURA:100 CM, COM 10 UNIDADES	70	PCT	9,00	630,00
24	SACO DE LIXO CAPACIDADE 30 LTS, COM 10 UNIDADES	100	PCT	5,00	500,00
25	COPO DESCARTAVEL DE 180 ML	150	PCT	6,25	937,50
26	COPO DESCARTAVEL 50 ML	200	PCT	5,00	1.000,00
27	BALDE DE 10 LTS	15	UND	12,00	180,00
28	PRATOS DESCARTAVEIS 15 CM	144	PCT	5,00	720,00
29	PRATO FUNDO DESCARTAVEL 15 CM	144	PCT	5,25	756,00
30	COLHER DESCARTAVEL	144	PCT	3,00	432,00
31	GARFO DESCARTAVEL	144	PCT	3,25	468,00
32	FACA DESCARTAVEL	144	PCT	3,25	468,00
33	JARRA PARA SUCO 2 LTS	10	UND	8,00	80,00
34	TAPETE DE 60 CM	24	UND	22,00	528,00
35	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS DE 30 MTS	96	UND	4,75	456,00
36	VASSOURA, MATERIAL CERDAS:PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO:MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO, APLICAÇÃO:LIMPEZA EM GERAL	30	UND	12,00	360,00



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



3. DA LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA:

3.1 Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Faz-se necessária a aquisição de materiais de higiene e limpeza para o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

4. DOS PRODUTOS

4.1 O CONTRATADO DEVERÁ;

- A empresa contratada deverá fornecer os produtos do objeto de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, cobrindo todas as despesas de frete, tributos, encargos sociais e etc.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até o penúltimo dia útil de cada mês ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, se for o caso.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura/recibo corrigidas.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6 . CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. LOCAL DO FORNECIMENTO:



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



6.1. Os serviços deverão ser prestados Câmara Municipal de Benedito Leite/MA sediada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro neste município, nos padrões que atenda as legislações pertinentes logo após a Ordem de Fornecimento/Serviço.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições da entre no sentido de publicar as matérias, conforme solicitação da contratante.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto, quando for o caso.

8.2 DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.0 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindiré o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3. ADVERTÊNCIA

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Benedito Leite pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



9.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Câmara de Vereadores de Benedito Leite, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara do Município de Benedito Leite, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE-MA**



por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de dezembro de 2021, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

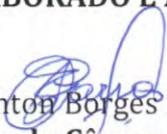
11.2 A vigência da contratação perdurará até o dia 31 de dezembro de 2021, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DO VALOR ESTIMADO:

12.1 - O valor a ser contratado será o valor mais vantajoso para o setor contratante de até **R\$ 16.350,50 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

Benedito Leite/MA, 10 de março de 2021

TERMO ELABORADO E APROVADO POR


Cleighton Borges Barros
Presidente da Câmara Municipal